



INSTRUÇÃO NORMATIVA SBM/Profmat Nº 006/2024
Termo de Fomento Capes/SBM nº 959101/2024
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Prestação de Serviços)

Instrui normas e procedimentos para a **contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Prestação de Serviços)** no âmbito do Termo de Fomento Capes/SBM/PROFMAT nº 959101/2024.

A PRESIDENTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MATEMÁTICA (SBM), no uso das atribuições legais como Gestora do Termo de Fomento nº 959101/2024, celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e a SBM, doravante denominado “Termo de Fomento”, INSTRUI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O disposto nesta Instrução contemplará normas e procedimentos para a contratação Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Prestação de Serviços), previstos no Termo de Fomento, contemplando o elemento de despesa 33.90.39.00.

Parágrafo único. O elemento de despesa supracitado será exclusivamente executado à guisa do cumprimento das Metas do Termo de Fomento para as seguintes atividades de estruturação, manutenção e gestão, desenvolvimento e consolidação acadêmica e indução e apoio à equalização e à excelência das associadas ao Profmat:

- I - encontros e reuniões técnicas e de gestão;
- II - eventos acadêmicos, com participação de coordenadores, professores, estudantes e outros pesquisadores, incluindo congressos, seminários, aulas magnas, *workshops*, escolas temáticas, bancas examinadoras, acompanhamento de associadas, entre outros; e
- III - ações de autoavaliação e internacionalização.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º. O processo de contratação de que trata esta Instrução deverá ser fundamentado, no que aplicável, na vigente Lei de Licitações (Lei 14.133, de 1/4/2021), bem como em suas eventuais atualizações e demais normativos aplicáveis à contratação de serviços na Administração Pública, observados os princípios da

impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade.

Art. 3º. Nos termos da Lei 14.133, de 1/4/2021, o processo de contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica deverá observar, sequencialmente, as fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - de homologação.

Art. 4º. Conforme disposto no Art. 75 da Lei 14.133, de 1/4/2021, é dispensável a licitação para contratação de serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observada a modalidade de seleção do tipo “menor preço”, tendo como critério de seleção a proposta mais vantajosa, gerando economicidade ao Termo de Fomento.

Art. 5º. No caso de Serviços com valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), todo o processo deverá atender ao Art. 33 da Lei 14.133, de 1/4/2021, devendo as propostas seguirem os critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço; e
- V - maior retorno econômico.

CAPÍTULO III **DOS PARÂMETROS E FLUXOS PARA OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 6º. A contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica deverá considerar as seguintes orientações:

- I - Do processo de contratação de empresa para prestação de serviços:
 - a) participação em Edital, no portal do TransfereGov: <https://discrionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/execucao/ListarCotacaoEletronica/ListarCotacaoEletronica.do>;
 - b) análise de, no mínimo, 3 (três) propostas; e
 - c) a empresa vencedora será analisada de acordo com a melhor proposta pelo menor custo possível.

II - A formalização do contrato e pagamentos da empresa vencedora ocorrerá via:

- a) assinatura do contrato;
- b) emissão de fatura condicionada ao cumprimento das atividades formalizada do contrato; e
- c) pagamento efetuado por responsabilidade da SBM.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

Art. 7º. O cancelamento do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por qualquer das partes, livre de ônus, mediante aviso prévio encaminhado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

CAPÍTULO V DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 8º. A empresa contratada assinará o termo declarando estar ciente do conteúdo do documento e se comprometendo a tratar todas as informações contidas com total confidencialidade.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. Cada processo de contratação de serviços prestados e finalizados deverá ser realizado contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** - documentos relativos à dispensa de licitação ou as razões que justifiquem a sua necessidade;
- II** - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- III** - comprovação do recebimento dos serviços realizados, e
- IV** - documentos contábeis relativos ao pagamento.

CAPÍTULO VII DOS CASOS OMISSOS



Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Nacional do Profmat ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da SBM e, em última instância, pela presidência da SBM.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro-RJ, 20 de setembro de 2024.

Prof.^a. Dr.^a. Jaqueline Godoy Mesquita
Presidenta da Sociedade Brasileira de Matemática